

CONTRATO N° 20250158

Processo Administrativo n° 047.2025-000010

Dispensa de Licitação n° 010-2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o n° 34.668.962/0001-35** com sede na Rua Nove, n° 641, Centro de Rio Maria, CEP: 68.530-000, neste ato representado pelo Sr. **ALEX DA COSTA PESSOA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 228.519-4 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 396.491.562-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio Maria - PA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal n° 001/2025, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J.S DE CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 44.394.232/0001-47** Avenida 22 (Vinte e Dois), n° 951, Maringá, CEP: CEP: 68530-000, Rio Maria-PA, aqui representado pelo Sr. **JHAYSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, CPF sob o n° 935.429.762-53, residente e domiciliado na Avenida 22 (vinte e dois), n° 951, sala Sala A, Maringá, Rio Maria-PA, Cep: 68530-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada no serviço/obras de perfuração, revestimento encamisamento de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, sob o regime de empreitada com material e mão de obra, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nas quantidades, especificações e valores descritos nos anexos.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045519	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO POR METRO Serviços/obras de perfuração e revestimento/encamisamento de poço tubular profundo e testes de bombeamento.	METRO	100,00	200,000	20.000,00
127892	REVESTIMENTO/ENCAMISAMENTO DO POÇO ARTESIANO Serviços/obras de perfuração e revestimento/encamisamento de poço tubular profundo e testes de bombeamento.	METRO	100,00	190,000	19.000,00
151717	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Bomba submersa de 1 CV, 220v + mangueiras para instalação.	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
VALOR GLOBAL R\$					41.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 10.122.0007.2-093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 - 500 (1002) - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**. E será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornece e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre, e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda, quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138,

administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na **data de sua assinatura com vigência até 18 de julho de 2025**, podendo ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo nº 047-2025-000010**, que se originou a **Dispensa de Licitação nº 010-2025** com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Maria-PA, em 18 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

J.S DE CARVALHO LTDA
CNPJ: 44.394.232/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____